



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 1061/2014

Data: 25/07/2014 Folhas: _____

Rubrica: _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N° 10/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA IMPACTO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, APLICAÇÃO DE REAJUSTE E ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071. 000, CNPJ n° 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Dr.^a **MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º. 9.719**, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de enfermagem, portador de identidade profissional **COREN/RJ n.º. 64.694-AE**, e inscrito no CPF sob o n.º. 788.355.507-34 ambos empossados pela **Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014**, de outro lado, a empresa **IMPACTO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.988.305/0001-30, com sede na Travessa Antônio Machado Cotta, n.º. 64 – Parte – Engenhoca – Niterói/RJ, CEP: 24110-640 neste ato representado por **ISAAC BASTOS SIAS** portador de carteira de identidade n° 06.282.689-6, inscrito no CPF sob o n.º. 341.194.267-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APLICAÇÃO DE REAJUSTE E ALTERAÇÃO PARA A SUPRESSÃO QUANTITATIVA AO CONTRATO COREN/RJ N° 10/2015**, com fundamento no art. 55, inciso III, art. 57, inciso II, art. 58, inciso I e art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n°. 1061/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Coren-RJ N° 10/2015, relativo à prestação, em regime de empreitada por preço Global, de serviço de limpeza, conservação e higienização, sem fornecimento de material, para atender à sede e às 10 (dez) subseções do Coren-RJ, bem como nos seus bens móveis, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e na Cláusula Segunda do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Cláusula Terceira do contrato, bem como a alteração quantitativa do Contrato, com fundamento no

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º, 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000
Telefax: (0xx21) – 3232-8730 - (0xx21) – 2516-1353



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 1061/2014

Data: 25/07/2014 Folhas: _____

Rubrica: _____

inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços do contrato ora aditado serão executados em jornada(s) de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a quinta-feira das 07h às 17h, e sexta-feira das 07h às 16h, com exceção as subseções de São Gonçalo, Niterói, Campo Grande e Nova Iguaçu, onde serão executados em jornada(s) de 22 (vinte e duas) horas semanais, a serem distribuídas de segunda à sexta-feira de 07h às 17h, conforme a necessidade do CONTRATANTE, respeitando o intervalo de uma hora para almoço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O controle do cumprimento da carga horária de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários na ocorrência de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alteração ora firmada resultará no decréscimo do objeto contratual, no percentual de 13,62% (treze vírgula sessenta e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (Doze) meses contada de 22 de dezembro de 2016 até 22 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento) incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão de aumento salarial decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2016/2017, firmado em 14/07/2016, com efeitos a partir de junho de 2016, compreendendo o período de março/2016 a fevereiro/2017, eis que o edital considerou a proposta vinculada à data-base do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º, 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000
Telefax: (0xx21) – 3232-8730 - (0xx21) – 2516-1353



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 1061/2014

Data: 25/07/2014 Folhas: ____

Rubrica: _____

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2016, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.0001.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienização e Nota de Empenho 1654/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 357.511,63 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e onze reais e sessenta e três centavos) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 29.792,63 (vinte e nove mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao termo aditivo o valor total de R\$ R\$ 357.511,63 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e onze reais e sessenta e três centavos), totalizando o contrato o valor de R\$742.511,63 (setecentos e quarenta e dois mil quinhentos e onze reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENCA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato Coren-RJ Nº 10/2015, celebrado em 22/12/2015, e de seu Primeiro Termo Aditivo firmado em 21/09/2016, no que forem compatíveis com esse Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º, 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000
Telefax: (0xx21) – 3232-8730 - (0xx21) – 2516-1353



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 1061/2014

Data: 25/07/2014 Folhas: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2016.

MARIA ANTONIETA RÚBIO TYRRELL

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do

Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

PAULO MURILO DE PAIVA

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de

Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

IMPACTO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

RAFAEL TERIA DE SOUZA
CPF: 055410707-40

Danielle da Silva Garcia
CPF: 051660727-82